



**PL 872/2021
00004**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON**

SF/21885.07041-84

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 872 de 2021)

Modifique-se o Art. 5º do PL n° 872 de 2021:

“Art. 5º Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação gradual e aprimoramento de tecnologias de Inteligência Artificial:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, no caput de seu art. 5º, introduz as diretrizes para a atuação dos Entes Federativos no “desenvolvimento da Inteligência Artificial”.

Nos parece que o termo desenvolvimento infere que a Inteligência Artificial é uma entidade unica e não todo um campo vasto de tecnologias das mais diversas.

Assim, no intuito de aprimorar o texto, proponho a substituição da expressão “desenvolvimento da Inteligência Artificial” para “implantação gradual e aprimoramento de tecnologias de Inteligência Artificial”.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON